
**PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO CONTINUADA
EM CADA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCESSO SELETIVO 2026/1
EDITAL PROGRAD-PIO XII N.º 001/2025**

A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS), por meio da PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO e do COLÉGIO DE APLICAÇÃO PIO XII, torna público o Edital, com os critérios, normas e procedimentos do Processo Seletivo do Programa de BOLSA DE ESTUDO CONTINUADA EM CADA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, nos termos da Lei Complementar (LCp) N.º 187, de 16 de dezembro de 2021 e do Decreto N.º 11.791, de 21 de novembro de 2023.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Processo Seletivo tem por objetivo classificar e selecionar candidatos à matrícula, com usufruto de bolsa de estudo não restituível integral (100%) ou parcial (50%), nos critérios da Lei Complementar n.º 187/21 e do Decreto n.º 11.791/23.

§ 1º. A bolsa de estudo de que trata o presente Edital refere-se à cobertura das parcelas de anuidade e/ou semestralidade, inclusive matrícula, conforme percentual de aprovação.

§ 2º. Excetuam-se da cobertura da bolsa de estudo: transporte, material didático, alimentação, uniforme, estudos do meio, atividades extracurriculares (Mais Pio e outras), avaliações substitutivas etc.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE USUFRUTO**

Art. 2º. Para usufruto de bolsa de estudo nas vagas especificadas no art. 5º deste Edital, o candidato deverá atender aos critérios da Lei Complementar N.º 187/21 e do Decreto N.º 11.791/23:

I - para bolsa de estudo integral (100%), a renda per capita do grupo familiar não poderá exceder ao valor de um 1 e ½ (um e meio) salário-mínimo; e

II - para bolsa de estudo parcial (50%), a renda per capita do grupo familiar não poderá exceder ao valor de 3 (três) salários-mínimos.

§ 1º. É vedada a acumulação de bolsas de estudo concedidas por Entidades Beneficentes de Assistência Social, na forma da LCp n.º 187/21 e do Decreto n.º 11.791/23, exceto na educação profissional técnica de nível médio – que será

contabilizada em ambas, para fins de apuração das proporções exigidas.

§ 2º. Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerarem aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório, devidamente assinado por assistente social, com registro no respectivo órgão de classe.

§ 3º. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas.

§ 4º. Caso o candidato informe um grupo familiar distinto do grupo familiar de origem ou que se restrinja a ele próprio, deverá apresentar a documentação de todos os componentes do grupo familiar de origem, para garantir o atendimento ao perfil das políticas públicas de acesso e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica no ensino superior.

§ 5º. O candidato e o grupo familiar devem ter patrimônio compatível com a renda per capita familiar referida nos **incisos I e II deste caput**.

§ 6º. O padrão de vida constatado, bem como os gastos do grupo familiar devem ser compatíveis com a renda per capita.

§ 7º. Todos os atos de responsabilidade do candidato previstos neste Edital serão praticados por seu representante legal, ou com a assistência dele, exceto a Prova de Conhecimentos Gerais.

Art. 3º. Pode participar também deste Processo Seletivo o estudante que usufrua de bolsa de estudo integral (100%) ou parcial (50%) concedida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI) aos seus funcionários.

§ 1º. No caso da bolsa integral (100%) de que trata o caput, o estudante deverá solicitar, junto ao setor Recursos Humanos responsável, a suspensão do benefício previsto na Convenção Coletiva, durante o tempo em que usufruir da bolsa de estudo no critério da **LCp n.º 187/21** e do **Decreto n.º 11.791/23**, caso essa seja concedida.

§ 2º. No caso da bolsa parcial (50%) de que trata o caput:

I - Será convertida em bolsa integral (100%), no critério da **LCp n.º 187/21** e do **Decreto n.º 11.791/23**, se o candidato atender ao disposto no **inciso I do Art. 2º deste Edital**; ou

II - Poderá ser usufruída a título de complementariedade da bolsa parcial (50%), no critério da **LCp n.º 187/21** e do **Decreto n.º 11.791/23**, se o candidato atender ao disposto no **inciso II do Art. 2º deste Edital**.

CAPÍTULO III **DO CALENDÁRIO GERAL**

Art. 4º. O Calendário Geral do Processo Seletivo de que trata este Edital é o que segue:

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	HORÁRIO	EVENTO
11/11/2025		-	Publicação de Edital (site PIO XII)
11/11/2025	24/11/2025	7h30 às 16h	Pré-inscrição (candidatos não matriculados)
11/11/2025	25/11/2025	On-line	Inscrição
11/11/2025	26/11/2025	Via e-mail	Envio de Documentos
11/11/2025	01/12/2025	On-line/Telefone	Análise documental e tele entrevista
01/12/2025	02/12/2025	13h15 às 16h30	Prova de Conhecimentos Gerais (Ens. Médio) - Colégio PIO XII
10/12/2025		-	Publicação de Resultado (site PIO XII)
11/12/2025	12/12/2025	On-line	Assinatura digital do Termo de Concessão de Bolsa
15/12/2025	17/12/2025	8h às 16h	Matrícula

§ 1º. A pré-inscrição deverá ser feita de forma presencial, na secretaria do Colégio de Aplicação PIO XII.

§ 2º. A inscrição deverá ser feita de forma on-line pelo link: <https://wlpioxii.sis.puc-campinas.edu.br/aluno/avaliacao/ficha1.asp>

§ 3º. Observado o prazo acima, o candidato deverá submeter – via correio eletrônico (e-mail) – as informações e a documentação, para análise, ao endereço eletrônico bnr@puc-campinas.edu.br, conforme instruções a seguir:

I - Informar:

a. No “Assunto do E-mail”, Nome Completo – CPF – Curso/Turno.

b. No “Corpo do E-mail”, telefones para contato, atentando-se aos números informados, pois um atendente realizará, nos casos necessários, a chamada, para a tele entrevista, de segunda a sexta-feira, dentro do período estabelecido, no Edital supracitado.

II - Anexar a arquivo de cada um dos documentos:

a. Devidamente “numerados” e “nomeados”, de acordo com o descrito no Checklist (ANEXO I), em formato PDF.

b. NÃO comprimido/zipado e sem senha (não enviar links de armazenamentos em nuvens/drive).

c. Caso o candidato necessite, os modelos de Declarações, mencionados no Checklist, encontram-se no ANEXO II.

§ 4º. A Prova de Conhecimentos Gerais será aplicada no Colégio de Aplicação PIO XII, localizado à Rua Boaventura do Amaral nº 354, Centro, Campinas-SP, nos dias estabelecidos, seguindo os Protocolos de Segurança do Colégio PIO XII/PUC-Campinas.

§ 5º. A publicação de Resultado da Prova de Conhecimentos Gerais e do Processo Seletivo será realizada de forma *on-line* – via portal do Colégio de Aplicação PIO, XII na internet: www.pioxii.br.

§ 6º. A assinatura digital do “Termo de Concessão de Bolsa de Estudo” ocorrerá de forma *on-line*, por meio do link do Sistema *DocuSign* enviado no e-mail cadastrado.

§ 7º. A Matrícula ocorrerá de forma presencial no Colégio de Aplicação PIO XII, localizado à Rua Boaventura do Amaral nº 354, Centro, Campinas-SP, nos dias estabelecidos, seguindo os Protocolos de Segurança do Colégio PIO XII/PUC-Campinas.

§ 8º. É de exclusiva responsabilidade do candidato:

- I - Preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição.
- II - Fornecer todas as informações e documentação exigidas.
- III - Acompanhar todas as etapas e publicações, referentes ao processo de concessão de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica.
- IV - Cumprir todas as providências estabelecidas.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 5º. Serão ofertadas, neste Processo Seletivo, as bolsas de estudo abaixo indicadas, observando-se, cumulativamente, o curso e o turno de oferecimento:

CURSO	ANO/SÉRIE	TURNO	BOLSAS	
			50%	100%
Educação Infantil	II	Vespertino	02	02
Ensino Fundamental I	1º ano	Vespertino	02	02
Ensino Fundamental I	4º ano	Vespertino	-	01
Ensino Fundamental I	5º ano	Vespertino	01	-
Ensino Fundamental II	6º ano	Matutino	02	02
Ensino Médio	1ª série	Matutino	02	02
Ensino Médio	2ª série	Matutino	02	02
TOTAL DE BOLSAS DE ESTUDO			11	11

§ 1º. O usufruto da bolsa integral (100%) de que trata o caput suspende, no ato da concessão, qualquer outro benefício de que goze o candidato.

§ 2º. O usufruto da bolsa parcial (50%) de que trata o caput não impede a utilização do desconto Cruzado (50%) concedida pela SCEI aos seus professores e funcionários, nos termos e nas condições previstas no **art. 3º** deste Edital.

§ 3º. Eventuais novas vagas que surgirem no decorrer do Processo Seletivo serão aproveitadas com a convocação de candidatos que integrem a Lista de Espera, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V **DAS PRÉ-INSCRIÇÕES E INSCRIÇÕES**

Art. 6º. Para a pré-inscrição, o candidato não matriculado, no Colégio de Aplicação PIO XII, deverá comparecer à Secretaria do Colégio, munido dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento e RG do aluno.

II - Comprovante de endereço atualizado.

III - Comprovante de escolaridade (Declaração da escola atual constando o ano/a série em curso).

Art. 7º. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, pelo link (§ 2º do art. 4º), mediante o preenchimento completo da Ficha de Inscrição, respeitado o prazo previsto no calendário geral do **art. 4º**.

§ 1º. A inscrição é gratuita.

§ 2º. Caso seja detectado mais de um formulário de inscrição de um mesmo candidato, será considerado válido aquele com data mais recente, anulando-se os anteriores.

§ 3º. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implicará a concordância expressa e irretratável com o disposto neste Edital.

§ 4º. Ao se inscrever, o candidato manifesta concordância em relação ao tratamento dos dados coletados pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI), na condição de Controladora, por meio do NAS, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, estando ciente de que esses dados serão:

I - Utilizados única e exclusivamente para fins de análise de perfil econômico e social, referentes aos Programas de Concessão de Bolsas oferecidos pela Universidade.

II - Encaminhados aos setores governamentais indicados nas legislações de cada Programa de Bolsa e Benefícios.

III - Descartados após a sua utilização indicada nas legislações de cada Programa de Bolsa e Benefícios, bem como aquelas que versem sobre a questão de guarda de documentos, relativos à concessão do benefício, podendo, ainda, serem descartados/eliminados após o prazo de retenção maior (10 anos).

CAPÍTULO VI **DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

Art. 8º. O candidato deve realizar o Envio de Documentos - relacionados no ANEXO I deste Edital - para Análise Documental, por meio do endereço eletrônico constante no **§ 3º do Art. 4º**.

§ 1º. A fim de evitar contratemplos, a documentação, referida no ANEXO I deste Edital deve ser providenciada com antecedência.

§ 2º. Se constatada, a qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos não previstos neste Edital, o NAS poderá solicitá-los, indicando prazo para entrega.

Art. 9º. Entendendo ser conveniente à aferição complementar das informações do candidato, o NAS poderá encaminhá-lo ao seu Grupo de Assessoria Especializada em Serviço Social (Gaes-s) para:

I - Estudo de caso; e/ou

II - Realização de Entrevista Técnica Domiciliar, sem comunicação prévia.

Parágrafo único. Não obstante à complementariedade de que trata o caput, a análise documental será submetida ao Gaes-s para análise do perfil social (patrimônio, despesas, situação de vida e outros que indiquem qualidade de vida e estratificação social do grupo familiar).

CAPÍTULO VII **DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO**

Art. 10. Os candidatos que atendam aos critérios, previstos no **art. 2º** e comprovados durante a análise documental de que trata o **art. 8º**, serão classificados dentro do ano e turno de oferecimento, em ordem crescente da renda per capita familiar.

Art. 11. Em caso de empate na fase classificatória, o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), participante de programas com critérios compatíveis com o **art. 2º** do presente Edital, terá prioridade no preenchimento das vagas de que trata o **art. 5º**.

Art. 12. O candidato classificado dentro do ano e turno de oferecimento que supere o número de vagas previsto no **art. 5º** comporá Lista de Espera.

Art. 13. Os candidatos à 1^a e 2^a séries do Ensino Médio que atendam aos critérios, previstos no art. 2º e comprovados durante a análise documental de que trata o **art. 8º**, serão selecionados, conforme o ranqueamento nas avaliações de Conhecimentos Gerais.

§ 1º. O ranqueamento se dará em ordem decrescente da média obtida nas avaliações às quais se referem o caput deste artigo.

§ 2º. A Prova de Conhecimentos Gerais será composta por avaliações:

I - Primeiro dia: Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Ciências da Natureza.

II - Segundo dia: Matemática, Ciências Humanas e uma Redação.

§ 3º. A média mínima para ranqueamento é de 6.0 pontos.

§ 4º. A média será obtida a partir da somatória das avaliações, incluindo a redação, e divisão por 6 (número de avaliações).

§ 5º. Cada avaliação será composta por 10 (dez) questões testes, valendo 10 (dez) pontos no total.

§ 6º. A redação será dissertativa argumentativa e valerá 10 (dez) pontos no total.

§ 7º. A pontuação para ranqueamento deverá ser superior a 0 (zero) em todas as avaliações.

§ 8º. Em caso de empate no ranqueamento, previsto no caput, terá prioridade:

I - O candidato com maior pontuação na redação.

II - Depois, o candidato com maior pontuação na avaliação de Língua Portuguesa e,

III - Mantido o empate, o candidato com maior pontuação na avaliação de Matemática.

IV - O candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), participante de programas com critérios compatíveis com o **art. 2º** do presente Edital.

V - Se ainda permanecer o empate, o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VIII **DO RESULTADO E DA CONCESSÃO**

Art. 14. A Publicação do Resultado com o nome dos candidatos que atendem aos critérios será divulgada na data prevista no calendário geral do **art. 4º**, de acordo

com o previsto no § 5º.

§ 1º. A lista prevista no caput informará os candidatos selecionados para o usufruto da bolsa de estudo.

§ 2º. A pontuação dos candidatos ao ensino médio selecionados para o usufruto da bolsa de estudo será informada diretamente ao representante legal.

Art. 15. O candidato, em atendimento ao **§ 6º do art. 4º**, deverá assinar o Termo de Concessão da Bolsa de Estudo.

§ 1º. Previamente à assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa de Estudo”, eventuais débitos atrelados ao candidato deverão ser quitados ou negociados, junto ao Departamento de Contas a Receber (DCR) da PUC-Campinas.

§ 2º. A não quitação ou a não negociação dos débitos impedirá a concessão e o usufruto da bolsa de estudo decorrente do Programa de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica.

Art. 16. A matrícula dos convocados em cada uma das chamadas será realizada em consonância ao previsto no **§ 7º do art. 4º** e demais procedimentos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. No ato da matrícula, cabe ao candidato:

I - Apresentar os documentos solicitados.

II - Realizar a matrícula, observado o disposto no **art. 15**.

Art. 17. A matrícula dos candidatos convocados na forma do **art. 14** dispensa o pagamento:

§ 1º. Integral (100%) da 1ª parcela da anuidade escolar, no caso dos candidatos beneficiados com bolsa integral (100%).

§ 2º. Parcial (50%) da 1ª parcela da anuidade escolar, no caso dos candidatos beneficiados com bolsa parcial (50%).

Art. 18. O candidato que, atendendo às diferentes chamadas do Colégio, efetuar matrícula após o início do ano letivo assumirá o ônus da ausência nos dias letivos transcorridos.

§ 1º. O candidato que compõe a lista de espera desse Processo Seletivo poderá ser convocado até a data última de matrículas dos estudantes prevista no calendário acadêmico/escolar.

§ 2º. A Lista de Espera será válida até a publicação de novo instrumento editalício.

§ 3º. Observada, rigorosamente, a ordem de classificação, o Colégio de

Aplicação PIO XII reserva-se o direito de fazer tantas convocações para matrícula quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas dos cursos oferecidos neste Processo Seletivo.

CAPÍTULO IX **DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Art. 19. O candidato será desclassificado do processo de análise documental, caso não envie os documentos para análise, no prazo estabelecido no **art. 4º**.

Art. 20. O candidato que participou do processo de análise documental será desclassificado do processo de classificação nas seguintes situações:

I - Não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos no **art. 2º**, verificado a qualquer tempo.

II - Inverdade nas informações prestadas e/ou irregularidade documental, constatadas a qualquer tempo.

III - Informe de grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário do Coordenador do Núcleo de Atenção Solidária (NAS), observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

IV - Recusa ou embaraços à realização de entrevista técnica domiciliar, prevista no inciso II do **art. 9º**, e/ou procedimentos que componham análise de que trata o parágrafo único também do **art. 9º**.

Parágrafo único. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, deverá, **sob pena de desclassificação** do processo seletivo, comprovar:

I - percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo;

II - origem dos meios de subsistência, no caso de não auferir renda própria, devendo, para tanto prestar as informações do grupo familiar que contribua com as suas despesas e dele dependa financeiramente, independentemente de morar só ou em moradias compartilhadas com outros estudantes.

Art. 21. O candidato inscrito no Processo Seletivo será desclassificado do processo de pré-seleção por não obter a:

I - Média mínima para classificação na Prova de Conhecimentos Gerais (6.0 pontos).

II - Nota superior a 0 (zero), em cada uma das avaliações.

Parágrafo único. A não participação em qualquer um dos dias da Prova de

Conhecimentos Gerais também acarretará desclassificação.

Art. 22. O candidato aprovado para o usufruto da bolsa será desclassificado no caso de não assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa de Estudo” no prazo fixado.

Art. 23. O candidato convocado para matrícula será desclassificado do processo nas seguintes situações:

I - A ausência do responsável pelo candidato convocado à matrícula, nos prazos estabelecidos, quando se tratar de menores de 18 anos.

II - Não cumprimento de qualquer providência indicada à matrícula, na data, horário, local e forma estabelecidos neste Edital, inclusive o pagamento de matrícula nos casos de bolsa parcial (50%).

Art. 24. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que atentar contra a disciplina ou desacatar quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar, aferir, avaliar ou fiscalizar a realização deste processo.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A comprovação das informações não assegura o usufruto da Bolsa de Estudo Continuada, tampouco afasta a reanálise, a qualquer momento, do cumprimento dos requisitos previstos no **art. 2º** deste Edital.

Art. 26. Em todos os procedimentos previstos neste Edital, deve haver absoluta observância das datas, horários (consoante o horário oficial de Brasília), locais e formas estabelecidas.

Art. 27. Todos os candidatos, que apresentarem documentação durante o processo, terão sua documentação retida no NAS pelo período de 10 anos, após:

I - A sua reprovação.

II - A não convocação para matrícula.

III - Convocação para matrícula e não comparecimento.

IV - O término do usufruto da bolsa.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput deste artigo, a documentação será descartada.

Art. 28. Os procedimentos e requisitos de manutenção da bolsa de estudo estão disciplinados em documento normativo específico.

Art. 29. Considera-se parte integrante destas normas as fichas preenchidas no ato da pré-inscrição e de inscrição, bem como os ANEXOS, referidos no **§ 3º do Art.**

4º desse Edital.

Art. 30. Uma vez que o candidato identifique possíveis erros ou situações que não foram apreciadas durante as análises, ele deverá apresentar formalmente – via correspondência eletrônica: nas@puc-campinas.edu.br – ao Coordenador do NAS um Pedido de Reconsideração, indicando a motivação.

Art. 31. Caso o Pedido de Reconsideração não seja acolhido pelo Coordenador do NAS, o candidato poderá formalizar – via correspondência eletrônica (e-mail) – um Recurso ou uma Reclamação à autoridade institucional competente – a serem indicados no documento de resposta, devidamente fundamentados.

§ 1º. A autoridade institucional somente analisará:

I - Recursos ou Reclamações que versem diretamente sobre a violação deste Edital.

II - Eventuais casos omissos e/ou não tratados por este Edital.

§ 2º. Os Recursos ou Reclamações interpostos que versem ou contemplem possíveis erros ou situações que não foram apreciadas durante as análises serão, de ofício, convertidos em Pedidos de Reconsideração, caso ainda não tenham sido apreciados nessa esfera.

§ 3. Os Pedidos de Reconsideração, Recursos ou Reclamações devem ser interpostos formalmente, em até 15 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados de cada análise.

§ 4º. As solicitações serão protocolizadas e respondidas em até 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento.

§ 2º. O prazo para resposta poderá ser prorrogado, em até 15 dias úteis, devendo o candidato ser comunicado.

Campinas, 11 de novembro de 2025